LEI COMPLEMENTAR Nº 67, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE ACORDO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR MÁRCIO PATRÍCIO DE RESENDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 17 e 18 da Quadra 12 do Loteamento Bairro Novo Horizonte, localizados na Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), e de nº 17 da Quadra 10 do Loteamento Bairro Santa Efigênia, localizado na Rua Montreal, todos de propriedade da municipalidade, ao Sr. Márcio Patrício de Resende, brasileiro, servidor público municipal, portador do CPF nº 810.309.406-49, residente e domiciliado na Rua Olga Bhering, nº 240, Bairro Santa Matilde, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36400-000.

Parágrafo único – Os referidos imóveis, consistentes nos 03 (três) lotes de terreno acima mencionados foram previamente avaliados e negociados pelo Município pelo valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I – lote nº 17, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, por igual metragem, com o lote nº 05; pelo lado direito, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote nº 18; e, pelo lado esquerdo por igual metragem, com o lote de nº 16, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.512;

II – lote nº 18, Quadra 12, Loteamento Bairro Novo Horizonte, Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08), possuindo área retangular de 257,53m² (duzentos e cinquenta e sete metros quadrados e cinquenta e três decímetros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,00m (dez metros), com a Rua Jesus Vieira de Rezende (antiga Rua 08); pelos fundos, numa extensão de 10,11 (dez metros e onze centímetros), com o lote nº 03; pelo lado direito, numa extensão de 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centimetros), sendo 11,76 (onze metros e setenta e seis centímetros), com o lote nº 01 e 14,74m (catorze metros e setenta e quatro centímetros) com o lote nº 02; e, pelo lado esquerdo numa extensão de 25m (vinte e cinco metros),

com o lote nº 17, avaliado em R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), registrado perante o CRI 2º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº M-21, 512, Livro 2CB, fls. 21.513;

III – lote nº 17, Quadra 10, Loteamento Santa Efigênia, Rua Montreal, confrontando pela frente com a mencionada Rua Montreal, pelo lado direito com o lote nº 19, pelo lado esquerdo com o lote nº 15; e pelos fundos, como terreno não loteado, avaliado em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº 25.206, Livro 3-P, fls. 224.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência dos lotes acima identificados, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do Processo Judicial nº 0183.02.036070-1 do autor Márcio Patrício de Resende, na importância de R$ 120.713,75 (cento e vinte mil, setecentos e treze reais e setenta e cinco centavos), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos referidos autos e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 20 de fevereiro de 2013, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O valor dos imóveis dados em pagamento perfaz o montante de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), sendo assim, superior ao débito do Município para com o credor, portanto, esta diferença de valores no montante de R$ 9.286,25 (nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) será devolvido pelo credor aos cofres públicos municipais mediante guia de recolhimento emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda a ser apresentado no ato da lavratura da escritura pública.

Art. 4º – O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nº 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 5º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva e do Registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta do credor.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotação própria.

Art. 7º - Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente dação em pagamento.

Art. 8º – Fazem parte integrante desta Lei o termo de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Márcio Patrício de Rezende e a respectiva homologação judicial.

Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral